



PROJETO DE LEI Nº 1.949 DE 2007

Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

EMENDA nº

Acresça-se ao art. 25, do projeto, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

IV – escrivão de polícia.”

JUSTIFICAÇÃO

O inquérito policial se trata de procedimento formal e guarda como regras subsidiárias às do próprio processo penal, exigindo trato pré-estabelecido por lei e uniformidade procedimental, de forma a consolidar de maneira eficaz as provas produzidas durante a investigação policial.

Dentro desse diapasão, a figura do escrivão de polícia se torna essencial ao bom andamento do feito e à preservação de seu necessário formalismo, eis que a sua formação está diametralmente voltada à organização desse procedimento.

Suprimir-se do quadro funcional essencial à Polícia Judiciária o escrivão de polícia, com toda a vênia, está na contra-mão da especialização que diuturnamente se busca nas atividades profissionais, aonde o trato repetido com determinada tarefa, traz ao servidor conhecimento prático de extremo valor que, quando agregado ao jurídico, resulta na eficiência que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

deve ser sempre exigida do serviço público, quiçá da atividade de polícia judiciária, pilar da segurança pública de nossa sociedade.

Portanto, nobres pares, a presente emenda é essencial à eficácia da norma, cuja rejeição, que não se espera, renovando a vênua, traria prejuízo irreparável ao inquérito policial, fato que só interessa aos criminosos, motivo pelo qual encareço de Vossas Excelências o devido apoio.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF